

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 39.315.120,21 (trinta e nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos), destinados a investimentos em infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

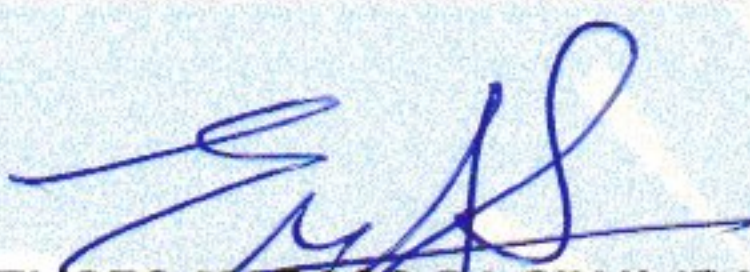
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

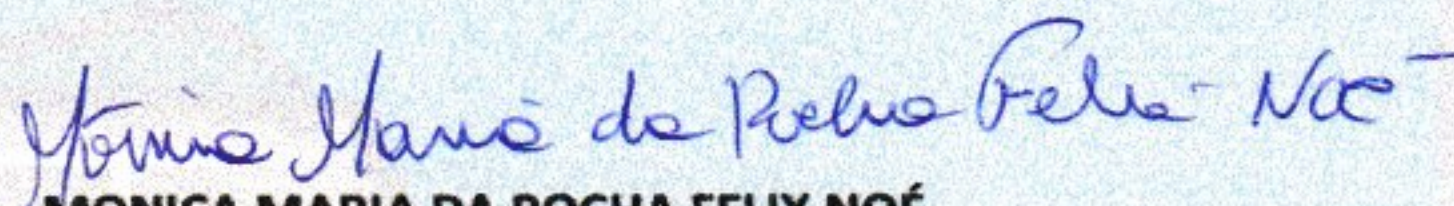
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente

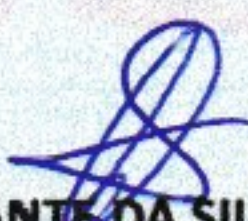


JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário



MONICA MARIA DA ROCHA FELIX NOÉ
2º Secretária

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em 09 de abril de 2026.



JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA - Nº 01/2026

EMENTA: Acrescenta o texto legal do Art. 6º e suprime integralmente o Parágrafo único do Art. 5º, atinente ao Projeto de Lei nº 07/2026, de 23 de março de 2025, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, representada pelo Presidente da Casa de Leis Everaldo Solano de Vasconcelos, Vereador **Eliseo Marcos da Silva Ibañez**, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso II, da Lei nº 99/1990, Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com os artigos 35, inciso II, 81, § 1º do Art. 166 e 206, inciso I, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), propõe acréscimo do Art. 6º e suprime integralmente o Parágrafo único do Art. 5º, atinentes ao **Projeto de Lei nº 07/2026**, de 23 de março de 2025, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S. A. e dá outras providências, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A referida Emenda foi aprovada por unanimidade dos membros desta Casa, na 4ª sessão ordinária da 21ª legislatura realizada em 9 de abril de 2026:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 6º ao supracitado Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Fica suprimido integralmente o Parágrafo único do Art. 5º ao retro mencionado Projeto de Lei, excluindo-o do citado Projeto de Lei em sua redação.

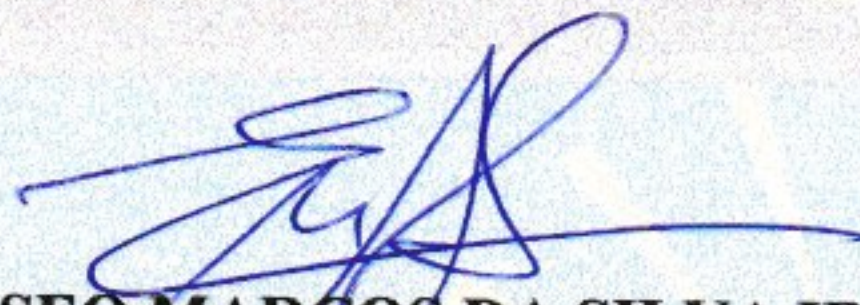
~~**“Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.”~~

passando a vigorar apenas o seu *caput*:

“**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”

Art. 3º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

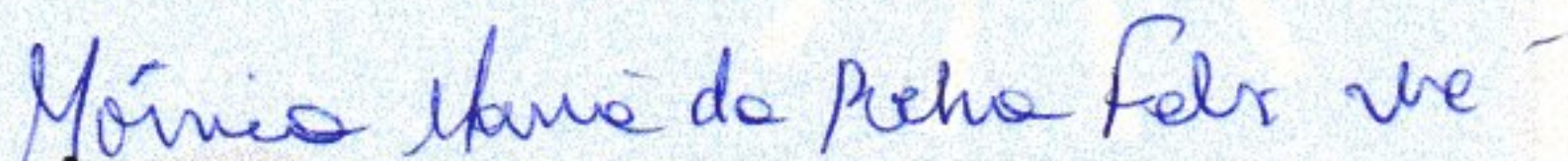
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 9 de abril de 2026.



ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente



JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário



MÔNICA MARIA DA ROCHA FELIZ NOÉ
2ª Secretária

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 07/2025 foi aprovada por unanimidade dos membros, na 4ª sessão ordinária da 21ª legislatura, publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em 09 de abril de 2026.



JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

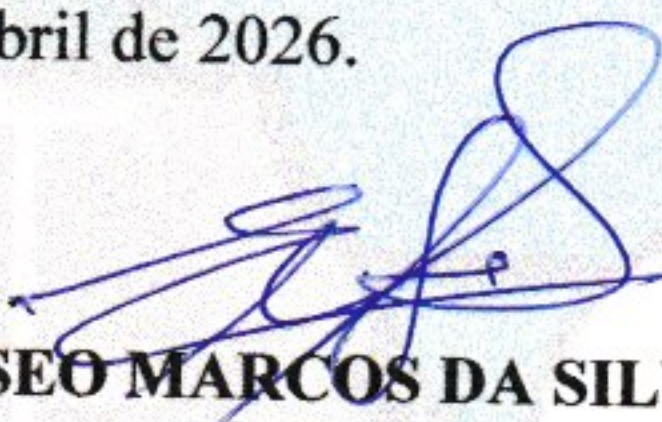
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva e Supressiva tem por objetivo adequar o conteúdo do texto legal do artigo 5º e acrescenta o Art. 6º deste Projeto de Lei, onde no texto original do Art. 5º, contido em seu Parágrafo único excluído, o qual dispensava o registro dos empenhos para as despesas do principal da dívida, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da referida operação de crédito.

Ademais, foi acrescido o texto legal do Art. 6º, o qual autorizado o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, tais como IPTU e ISS, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Portanto, a propositura da referida Emenda n.º 01/2026 ao Projeto de Lei n.º 07/2026, de 23 de março de 2026 em epígrafe, traz adequações em seu conteúdo para que haja maior transparência e rastreabilidade das despesas decorrentes desta operação de crédito, bem como, uma contragarantia vinculada às receitas próprias do Município (IPTU, ISS, Etc.) ao pagamento final deste empréstimo financeiro, com o fito maior de proporcionar transparência pública, rastreabilidade e segurança financeira à operação de crédito.

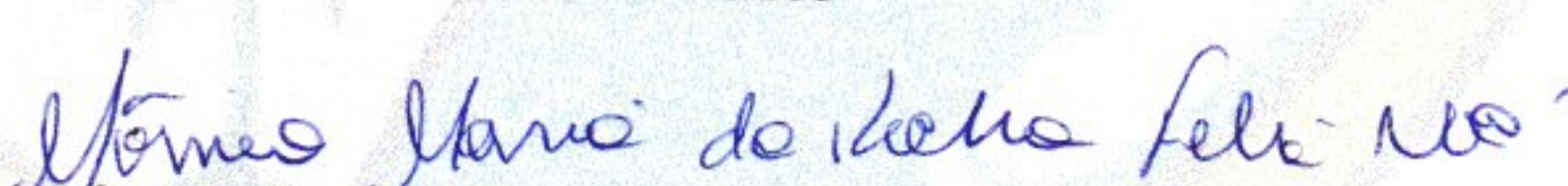
Maragogi, 9 de abril de 2026.



ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente



JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIO
1º Secretário



MÔNICA MARIA DA ROCHA FELIX NOÉ
2ª Secretária